



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), para tráfego de voz, na forma de plano corporativo com minutos ilimitados para fixo e celular para qualquer operadora de todo o Brasil. Total de 14 celulares oferecidos em regime de comodato e fornecimento de chips sem custo para a utilização do plano por 12 meses

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total
14	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para tráfego de voz, na forma de plano corporativo com minutos ilimitados para fixo e celular para qualquer operadora de todo o Brasil, com pacote de dados de no mínimo 20 GB para cada linha, WhatsApp ilimitado, tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-pago, incluindo fornecimento de aparelhos de celular em regime de comodato e fornecimento de chips sem custo.	Meses	12 meses	R\$734,86	R\$8.818,32
14	Aparelho celular, tipo smartphone, com as seguintes configurações (ou superiores): Armazenamento a partir de 128 Gb e expansível; Memória RAM de no mínimo 6 Gb, processador octa-core ou superior; Tela Full HD de no mínimo 6 polegadas; Tecnologia 4G ou superior; Câmera fotográfica frontal de no mínimo 13 mp e câmera traseira de no mínimo 50 mp; Sistema Android 13 ou superior; Wi-fi; GPS; Bateria de no mínimo 5000 mAh; Acessórios como: carregador, cabo USB, extrator de chip e manual de usuário. Certificado de Homologação emitido pela Anatel.	Aparelhos	14 aparelhos, regime de comodato (12 meses)		



3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa para a aquisição de um plano de celular para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Delfim Moreira se fundamenta na necessidade de otimizar a comunicação interna e externa, garantindo que todos possam exercer suas atividades de forma eficiente e eficaz.

3.2 A disponibilidade de um plano de celular institucional facilita a comunicação entre os servidores, vereadores e cidadãos, possibilitando uma resposta mais rápida e eficaz a demandas e solicitações, especialmente em assuntos urgentes ou de interesse público.

3.3 O uso dos celulares institucionais, portanto, será a solução para que o atendimento aos munícipes e a comunicação entre os colaboradores da Câmara sejam mantidos.

3.4 Esses benefícios justificam a aquisição de planos de celular institucionais, garantindo que os servidores e vereadores disponham das ferramentas adequadas para um desempenho eficiente de suas funções em prol da Câmara Municipal e da comunidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço e aceite da respectiva Nota Fiscal.

4.2 Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

4.4 O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.5 Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

4.6 A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.



5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.1.2 Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

6.1.3 Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

6.1.4 Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

6.1.5 Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

6.1.7 Certidão Negativa de Débito Federal com emissão de no mínimo 30 dias

6.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS CRF

6.1.9 Certidão Cível de Falência e Concordata

6.1.10 Declaração que não emprega menor de idade

7. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS ITENS E SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA entregará o objeto da Licitação em perfeita condição de uso e consumo, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Manoel José Lebrão, n.º 56, Centro, Delfim Moreira, MG.

7.1 As entregas serão realizadas de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

8. DOS PRAZOS

8.1 Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.



9.2 A entrega do serviço deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.2 Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.1.3 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.4 A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

10.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.5 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

10.2.6 Arcar com as despesas de publicação de extrato deste Contrato.



11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.1.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 12 de Novembro de 2024.

Marcus Vinícius de Oliveira Costa
Presidente